

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: MINAS GERAIS

Doações de produtos utilizados no combate a COVID-19 para hospitais ficam isentas de ITCD durante a pandemia

Foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas – D.O. E, de 04 de maio de 2020, a Lei n.º 23.637/2020 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão - Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Por meio da norma foi concedida isenção do imposto nas doações de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia especificados em regulamento, quando destinados aos seguintes donatários:

- a) hospital privado;
- b) instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha.

Para os fins do benefício, considera-se hospital privado a pessoa jurídica de direito privado classificada no código 8610-1/01 ou no código 8610-1/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A isenção se aplica também às doações de dinheiro aos citados donatários, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição dos referidos bens para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia.

O benefício foi concedido por prazo determinado até 31.12.2020, ou até ser decretado o fim do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, o que ocorrer primeiro.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelos **sindicatos e indústrias** a Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.